

Autorizo / Aprovo



Sónia Seixas
Vice-Presidente

Concurso Público
68/ IPSantarem/2021

**Construção da Residência para Estudantes da Escola Superior
de Desporto de Rio Maior**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º - Identificação do concurso

1. Designação

Concurso público n.º 68/IPSantarem/2021 para a empreitada de “Construção da Residência para Estudantes da Escola Superior de Desporto de Rio Maior”, a decorrer nos termos do artigo 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2. Localização

Concelho de Rio Maior.

3. Preço base

O preço base do concurso é de 1.550.000,00 € (um milhão, quinhentos e cinquenta mil euros) a que acresce o IVA à taxa legal.

4. Natureza dos Trabalhos

Os trabalhos a realizar referem-se à execução do edifício da residência de estudantes no Campus da Escola Superior de Desporto de Rio Maior.

5. Prazo de Execução

O prazo para execução dos trabalhos é de 365 dias

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

Instituto Politécnico de Santarém, NIPC 501403906(PT), com sede no Complexo Andaluz – Moinho do Fau – Apartado 279 – 2001-904 Santarém, com o telefone 243 309 520 e Fax: 243 309 539, com o endereço eletrónico: geral@ipsantarem.pt e URL: www.ipsantarem.pt.

Artigo 3.º - Órgão competente

O órgão que tomou a decisão de contratar foi o Presidente do Instituto Politécnico de Santarém no uso de competência delegada pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior através do Despacho n.º 2052/2021, de 24 de fevereiro.

Artigo 4.º - Fundamentação da escolha do procedimento

A forma de procedimento escolhido é o concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e será formado nos termos do artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adiante designado por CCP.

Artigo 5.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão das peças do procedimento cabe ao júri por delegação do senhor Presidente do Instituto Politécnico de Santarém.

Artigo 6.º - Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

6.1. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta nas instalações do Instituto Politécnico de Santarém, Divisão de Contratação e Património, na morada indicada no artigo 2.º, em funcionamento todos os dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, podendo qualquer interessado solicitar cópia das mesmas, em papel ou suporte informático adequado, sendo pagas ao custo de 500€ no primeiro caso.

6.2. O fornecimento das peças do procedimento, a apresentação dos pedidos de participação e a apresentação das propostas efetuam-se através da plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov” utilizada pelo Instituto Politécnico de Santarém, no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>.

6.3. O acesso às peças do procedimento, conforme previsto no número anterior, será facultado aos interessados que efetuem inscrição através da plataforma eletrónica utilizada pelo Instituto Politécnico de Santarém, no procedimento correspondente, sem custos adicionais.

Artigo 7.º - Esclarecimentos, Erros e Omissões das Peças do Procedimento

7.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e através da plataforma eletrónica “acinGov” em www.acingov.pt, os interessados podem solicitar por escrito ao júri do procedimento os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

7.2. No prazo referido no número anterior, podem ainda apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

7.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri do procedimento, prestará os esclarecimentos solicitados pelos interessados e o órgão competente para a decisão de contratar, decidirá sobre os erros e omissões por estes identificados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites até ao final daquele prazo.

7.4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode o órgão competente para a decisão de contratar, no mesmo prazo previsto no n.º 4, proceder oficiosamente à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, assim como prestar quaisquer esclarecimentos.

7.5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetadas pelos interessados serão disponibilizados na plataforma “acinGov” em www.acingov.pt, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados serem imediatamente notificados daquele facto.

7.6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º - Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar nele todos os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, bastando para tal contactar o órgão indicado no artigo 5.º deste Programa de Concurso, através do mail aprovisionamento@ipsantarem.pt

Artigo 9.º - Preço Base

O preço base é 1.550.000,00 € (um milhão quinhentos e cinquenta mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar, nos termos do disposto no artigo 47º do CCP

Artigo 10.º - Preço Anormalmente Baixo

10.1. É considerado anormalmente baixo o preço apresentado que seja inferior a 40% do preço base definido no artigo anterior, uma vez que tal valor não se encontra conforme aos preços praticados pelo mercado.

10.2. A fixação de preço anormalmente baixo tem como finalidade evitar que seja apresentada uma proposta de valor abaixo do valor médio praticado no mercado e, por conseguinte, a execução do contrato seja colocada em causa.

Artigo 11.º - Documentos que constituem a proposta

11.1. Nos termos do artigo 57º do CCP, a proposta a apresentar é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (com indicação do preço global e prazo de execução);
- c) Certidão atualizada do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de o concorrente ser pessoa coletiva, ainda que integrada em agrupamento de concorrentes;
- d) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
- e) Nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do CCP, o concorrente deve indicar na sua proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo IMPIC – IP, para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações. No caso dos

agrupamentos, deverão, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;

- f) Plano de trabalhos nos termos do artigo 361.º do CCP, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos, constituído no mínimo por um cronograma de barras.
- g) Memória descritiva e justificativa do modo de execução dos trabalhos;
- h) Plano de estaleiro e respetiva memória descritiva.
- i) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para a compreensão dos atributos da proposta;

11.2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português, conforme o n.º 1 do Artigo 58º do CCP, não sendo admitida a redação em qualquer outra língua. Nos termos do artigo 60º do referido diploma os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

11.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos números anteriores, bem como, a declaração referida na alínea a) do ponto 11.1. devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 12.º - Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 13.º - Prazo para apresentação das propostas

13.1. As propostas e os documentos que as constituem devem ser apresentados até às **23:59** horas do **20.º** dia a contar da data da publicação em Diário da República.

13.2. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 14.º - Modo de apresentação das propostas

14.1. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica neste Instituto: <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>.

14.2. As propostas e respetivos documentos deverão ser assinadas através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

14.3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

14.4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem as propostas não possa, comprovadamente, ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante.

Artigo 15.º - Prorrogação do Prazo Fixado para a Apresentação das Propostas

15.1. Quando as retificações ou os esclarecimentos referidos no presente programa de concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.

15.2. Quando as retificações ou aceitação de erros e omissões, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

15.3. Mediante pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveitará a todos os interessados.

15.4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem às entidades competentes para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º - Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º - Alteração e/ou Retirada das Propostas

17.1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Entidade Adjudicante.

17.2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 18.º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

18.1. O júri do procedimento, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada neste Instituto Politécnico.

18.2. Os concorrentes mediante fornecimento do login e password poderão consultar a lista das propostas apresentadas.

18.3. Todos os interessados que não tenham sido incluídos na lista, poderão reclamar no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da mesma, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Artigo 19.º - Análise das Propostas

19.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

19.2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º - Critério de adjudicação e modelo de avaliação

20.1. A adjudicação será realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, tendo em conta a avaliação do preço enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar na medida em que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos de execução do contrato a celebrar à exceção do preço.

20.2. No caso de empate efetua-se um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.

20.3. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.

20.4. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.

20.5. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.

20.6. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

20.7. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.

8. Após a realização do sorteio será elaborado Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 21.º – Relatório Preliminar

21.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri do procedimento elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe a ordenação das mesmas.

21.2. No relatório preliminar o Júri do procedimento deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

Artigo 22.º – Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo não inferior a cinco dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º – Relatório Final

23.1. Cumprida a audiência prévia, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

23.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

23.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de consulta prévia, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

23.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 25.º - Notificação da Adjudicação

25.1. Após a decisão de adjudicação, a entidade cuja proposta foi ordenada em primeiro lugar é notificada eletronicamente, desse mesmo ato, para o seu endereço eletrónico.

25.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade cuja proposta foi ordenada em primeiro lugar será notificada para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente programa de concurso e no artigo 81.º do CCP.

Artigo 26.º - Prestação da caução

26.1. O adjudicatário deve prestar uma caução corresponde a 5% do preço total do contrato, conforme o n.º 1 do artigo 89.º do CCP.

26.2. O adjudicatário deve apresentar a caução nos 10 (dez) dias seguintes à data da notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

26.3. A caução pode ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade que for indicada pelo Instituto Politécnico de Santarém, nos termos do modelo constante do Anexo III ao presente programa, que dele faz parte integrante;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do Anexo IV e Anexo V ao presente programa, que dele fazem parte integrante.

Artigo 27.º - Documentos de habilitação

27.1. Nos termos do artigo 81º do CCP, os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário são os seguintes:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II do CCP e apenso ao presente programa;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as seguintes autorizações/habilitações:
 - i. Da 1.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta;
 - ii. Da 1ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª subcategorias da 1ª categoria, em classe correspondente, cada uma, ao valor dos trabalhos a que lhes respeitem.
 - iii. Da 1ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª subcategoria da 4ª categoria, categoria em classe correspondente, cada uma, ao valor dos trabalhos a que lhes respeitem
 - iv. Da 2ª, 9ª, 10ª e 12ª subcategoria da 5ª categoria, categoria em classe correspondente, cada uma, ao valor dos trabalhos a que lhes respeitem

27.3. Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação deverão ser apresentadas pelo adjudicatário as Fichas de Procedimentos de Segurança podendo ser integradas na memória descritiva

27.4. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço no sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

27.5. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.

27.6. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

27.7. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

27.8. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 28.º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica “acinGov” em www.acingov.pt no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação da decisão de adjudicação. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados ou a sua não apresentação, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado do facto sendo-lhe fixado um prazo não superior a 5 dias para se pronunciar ao abrigo da audiência prévia.

Artigo 29.º - Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

29.1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente Programa;
- b) Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

29.2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao prestador selecionado, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

29.3. Para efeitos do disposto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário, relativamente ao qual o facto ocorreu, para que este se pronuncie, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, num prazo de 2 (dois) dias úteis.

29.4. Nos casos previstos nos números anteriores, deverá ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 29.º - Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 29.3. do artigo anterior.

Artigo 30.º - Minuta do Contrato

30.1. A minuta do contrato será enviada ao Adjudicatário, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, nos termos do presente Programa de Concurso, para aceitação.

30.2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando em relação à mesma não seja apresentada reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 31.º - Reclamações Contra a Minuta

31.1. São admissíveis reclamações quanto à minuta quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que integram o contrato, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.

31.2. Em caso de reclamação, será competente para decidir quanto à mesma o órgão que aprovou a minuta do contrato, devendo este comunicar ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o que houver decidido, entendendo-se que a rejeita se nada disser naquele prazo.

31.3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

31.4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelos adjudicatários são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 32.º - Celebração do Contrato

32.1. O contrato será celebrado num prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.

32.2. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

32.3. No caso de elaboração de um clausulado em suporte papel, a Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a celebração do contrato.

32.5. No caso da elaboração de um clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, as entidades adjudicantes comunicam ao prestador selecionado o modo e o prazo para a assinatura do contrato.

Artigo 34.º - Não Outorga do Contrato

34.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 3 do artigo 4.º do presente Programa de Procedimento.

34.2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

34.3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 35.º - Despesas e encargos para celebração do contrato

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 36.º - Proteção de dados

36.1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

36.2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Município e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.

36.3. O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

36.4. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de proteção de dados.

Artigo 37.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Na Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro de 2014;
- c) No Código de Procedimento Administrativo;
- d) Demais legislações especialmente aplicáveis.

Artigo 38.º - Possibilidade de adoção de um ajuste direto

No caso de virem a ser contratados novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objeto do contrato a celebrar, e desde que se verifiquem os requisitos elencados na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do CCP, poder-se-á adotar, para a contratação de contrato de empreitada, o procedimento de ajuste direto

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Art.º 57.º do CCP Documento de apresentação obrigatória com a proposta]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público n.º 68/IP Santarém/2021 e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do Art.º 81º do CCP – Documento de habilitação]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento por Concurso Público nº68/IP Santarem/2021, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de Guia de Depósito

[a que se refere o nº 26.3 do Programa do Procedimento – Caução]

Vai (adjudicatário), residente (ou com escritório) em, na, depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de€ (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para o fornecimento (...) para os efeitos do nº 1 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 11-B/2017 de 31 de agosto. Este depósito fica à ordem do IPSantarem, a quem deve ser remetido o respetivo recibo.

Data

Assinaturas

ANEXO IV

Modelo de Garantia Bancária

[a que se refere o nº 26.3 do Programa de Concurso – Caução]

O Banco com sede em , pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de , com o capital social de€ (..... Euros), presta a favor do IPSantarem, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de€ (..... euros) correspondente a 5% do preço contratual, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que a(empresa adjudicatária) assumirá por força da sua posição de adjudicatário no contrato que com ela o IPSantarem vai outorgar e que tem por objeto, o (...), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 11-B/2017 de 31 de agosto).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do IPSantarem sem que este tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 11-B/2017 de 31 de agosto).

Data

Assinaturas

ANEXO V

**Modelo de Seguro-caução à primeira solicitação
[a que se refere o nº 26.3 do Programa de Concurso – Caução]**

A Companhia de Seguros com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de€ (..... Euros), presta a favor do IPSantarem e ao abrigo do contrato de seguro-caução celebrado com(tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de€ (..... Euros), correspondente a 5% do preço contratual, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que a(empresa adjudicatária) assumirá por força da sua posição de adjudicatário no contrato que com ela o IPSantarem vai outorgar e que tem por objeto o (...), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 11-B/2017 de 31 de agosto).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do IPSantarem sem que este tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor ao IPSantarem quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 11-B/2017 de 31 de agosto).

Data

Assinaturas